

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Políticas públicas para a formação e avaliação de magistrados: a contribuição da educação judicial através das escolas de magistratura
Public policy relating to magistrate training and evaluation: judicial education contribution through judiciary schools

Flávio José Moreira Gonçalves

Sumário

CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.....	2
Carlos Ayres Britto	
PERDA DE MANDATO PARLAMENTAR POR FORÇA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	9
José Levi Mello do Amaral Júnior	
PODER NORMATIVO DAS CORTES CONSTITUCIONAIS: O CASO BRASILEIRO.....	16
Inocência Mártires Coelho	
PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	29
José Levi Mello do Amaral Júnior	
PRIMEIRAS LINHAS SOBRE A OPÇÃO POLÍTICO-CRIMINAL DA DESERÇÃO MILITAR: A NECESSÁRIA CONTRIBUIÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	42
Antonio Henrique Graciano Suxberger e Danilo Gustavo Vieira Martins	
IMPLICAÇÕES DO DIREITO AO VOTO AOS IMIGRANTES: AMEAÇA À SOBERANIA NACIONAL OU EFETIVAÇÃO DE UM DIREITO FUNDAMENTAL?	58
Juliana Cleto	
CRIMEN, DESEMPLEO Y ACTIVIDAD ECONÓMICA EN CHILE.....	81
Sergio Zuñiga-Jara, Sofía Ruiz Campo e Karla Soria-Barreto	
O IMPACTO DE DIFERENTES TIPOS DE REPRESSÃO LEGAL SOBRE AS TAXAS DE HOMICÍDIO ENTRE OS ESTADOS BRASILEIROS	100
Adolfo Sachsida, Mário Jorge Cardoso de Mendonça e Tito Belchior Silva Moreira	
ANÁLISE DOS IMPACTOS DIRETOS E INDIRETOS DO PROGRAMA DE P&D DA ANEEL NO SETOR ELÉTRICO: DIFERENÇAS COM OS EUA.....	124
Igor Polezi Munhz, Alessandra Cristina Santos Akkari e Neusa Maria Bastos Fernandes dos Santos	
SHANGO UNCHAINED? STATE IN(CAPACITY), URBAN BIAS, AND THE POWER AFRICA INITIATIVE .	146
Tom Brower	
LEVANDO O ORÇAMENTO A SÉRIO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS	179
Andre Bogossian	

ESTIMATIVA DE DEMANDA PELA FORMALIZAÇÃO DA ECONOMIA INFORMAL NO AGRESTE PERNAMBUCANO: UMA APLICAÇÃO DO MÉTODO DE VALORAÇÃO CONTINGENTE.....	200
Monaliza de Oliveira Ferreira e Kelly Samá Lopes de Vasconcelos	
IMPLICAÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NA RENDA E ORGANIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES.....	221
Nádia Kunkel Sziwelski, Carla Rosane Paz Arruda Teo, Luciara de Souza Gallina, Fabiula Grahl e Cimara Filippi	
DESENVOLVIMENTO DAS FAMÍLIAS E A POBREZA NO NORDESTE DO BRASIL.....	241
Nadja Simone Menezes Nery de Oliveira, Solange de Cassia Inforzato de Souza e Aricieri Devidé Junior	
EFEITOS COLATERAIS DA MINERAÇÃO NO MEIO AMBIENTE	264
Márcio Oliveira Portella	
PARTICIPAÇÃO POPULAR E ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO	278
Luciano Marcos Paes	
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MAGISTRADOS: A CONTRIBUIÇÃO DA EDUCAÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DAS ESCOLAS DE MAGISTRATURA.....	289
Flávio José Moreira Gonçalves	
RESENHAS	
SIMPLER: THE FUTURE OF GOVERNMENT, DE CASS SUSTEIN	316
Veyzon Campos Muniz	

Políticas públicas para a formação e avaliação de magistrados: a contribuição da educação judicial através das escolas de magistratura*

Public policy relating to magistrate training and evaluation: judicial education contribution through judiciary schools

Flávio José Moreira Gonçalves**

RESUMO

A avaliação nos cursos de formação de juízes é marcada pela inexistência de diretrizes e parâmetros a partir dos quais seja possível aferir em que medida as competências, habilidades e atitudes pressupostas para o exercício da função judicante foram incorporadas a atividade jurisdicional. Entrevistas e grupos focais realizados com cinquenta e cinco juízes que frequentaram, no período de 2006 a 2014, os cursos da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará revelaram unidades de significado que, categorizadas, indicam a existência de vários problemas nos cursos de formação, mas apontam também algumas soluções. Os resultados obtidos refletem as fragilidades da formação de magistrados, realidade que talvez não seja muito diferente em outras escolas de magistratura brasileiras e mesmo estrangeiras. Em 2015, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) criou grupo de trabalho para estudos e pesquisas com vista à produção de material teórico-prático para subsidiar os processos avaliativos das escolas judiciais e de magistratura. Ainda há necessidade, contudo, de estabelecer políticas públicas especificamente voltadas à formação e avaliação de magistrados, garantindo investimento, pelos tribunais, em capacitação. Não é possível deixar a educação judicial à margem dos processos de monitoramento e avaliação aplicáveis em outros níveis de formação profissional, haja vista que a perícia, segurança e justiça das decisões judiciais depende toda a sociedade. Este artigo apresenta alguns resultados da pesquisa fenomenológica e etnográfica realizada, com vistas a orientar tais políticas de capacitação, bem como subsidiar possíveis planejamentos de cursos de formação voltados à educação judicial.

Palavras-chave: Formação. Avaliação. Magistrados. Políticas Públicas. Educação Judicial.

* Recebido em 23/11/2015
Aprovado em 22/12/2015

** Doutor em Educação, mestre em Filosofia, mestre e graduado em Direito. Professor da Universidade Federal do Ceará (UFC), do Centro Universitário Christus (Unichristus) e da Universidade de Fortaleza (Unifor). Assessor Pedagógico da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) e Pesquisador do Grupo de Pesquisa Hans Jonas, cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: professorflavio@ymail.com

ABSTRACT:

Evaluation on judges training courses is traced by guidelines and parameters absence from which it is possible to assess to what extent the skills, abilities and attitudes assumed to pursue adjudicative function that were incorporated into the judicial activity. Interviews and focus groups conducted with fifty five judges who attended, from 2006 to 2014, the Ceará's State Superior Magistrate School courses revealed meaning units, that categorized, indicate the existence of several problems in training courses, but also point out some solutions. The results reflect training weaknesses on judiciary education, a reality that may not be very different in other Brazilian Magistrates Schools and even foreign Judiciary Schools. In 2015, the National Magistrates School for Training and Improvement (ENFAM) created working group to study and research for the production of theoretical and practical material to support the evaluation processes of judicial schools and judiciary. There is a need, however, to establish public policies specifically aimed at judges training and judges evaluation, ensuring investment by the courts in training. You can not leave the judicial education monitoring and evaluation process off applicable in other training levels, given that judgments expertise, security and justice depends on all society. This article presents some results on phenomenological and ethnographic research conducted in order to guide such training policies and support possible planning of training courses aimed at judicial education.

Keywords: Training. Evaluation. Magistrates. Public policy. Judicial education.

1. INTRODUÇÃO AO TEMA E À PROBLEMÁTICA: ESTADO DA ARTE

Nunca foi tão necessário estabelecer princípios comuns e parâmetros norteadores da educação judicial, embora saibamos que, em tempos como estes nos quais vivemos, de pós-modernidade ou de modernidade líquida, esta tarefa tornou-se bastante difícil e, por que não dizer, complexa.

O que a sociedade gostaria que os magistrados aprendessem? O que os próprios juízes precisariam saber, de fato? Que conhecimentos, habilidades e atitudes espera-se de um magistrado? É importante que saibam como se portar em um tribunal? Deve-se priorizar na formação de juízes questões de ordem ética ou aquelas relacionadas à aplicação da lei aos casos concretos? Com quais dificuldades práticas os próprios magistrados se deparam em seu trabalho e o que esperam dos cursos de formação inicial e continuada ofertados pelas escolas de magistratura? Os juízes têm obtido, dos cursos ofertados, os resultados esperados? Tais cursos têm, de fato, alcançado seus objetivos?

A ideia, difundida entre os estudiosos, de que a educação judicial deve ser liderada e conduzida por magistrados, desde o planejamento, até as discussões sobre o currículo e os conteúdos a serem aprendidos, é permeada pelas concepções de imparcialidade e independência, as quais caracterizam a atividade jurisdicional. Entretanto, a educação judicial precisa levar em consideração, além destes aspectos, também uma série de outros fatores que entram em jogo quando se pensa em estabelecer políticas públicas para a educação de juízes, assunto do maior interesse de toda a sociedade, destinatária direta das decisões judiciais e pelas quais é constantemente afetada.

Como destaca Piragibe,

O direito à imparcialidade do julgador insere-se no âmbito dos direitos humanos e como tal vem sendo construído nas normas internacionais de proteção e em processo contínuo vem o ordenamento pátrio buscando assegurar a efetividade dessas normas no plano interno, onde os conflitos indivíduo/estado se estabelecem¹.

1 PIRAGIBE, Marcelo. **Imparcialidade Judicial:** direito fundamental implícito – implicações filosóficas, sociológicas e dificuldades práticas no exercício da jurisdição. Saarbrücken: Verlag Editora, 2015, p. 116.

Há quem entenda que os juízes, por constituírem em sua maior parte um seletivo grupo, destacado da sociedade e recrutado entre pessoas de classe média ou alta em sua grande maioria, teriam dificuldade em compreender quais os vínculos a serem estabelecidos com a comunidade, já que não representariam a diversidade de segmentos e grupos existentes na população, argumento que, de certo modo, é contrariado por algumas pesquisas de cunho sociológico, realizadas no Brasil, haja vista a inexistência de homogeneidade no perfil do juiz brasileiro.

Entretanto, a necessidade de aproximar os magistrados da realidade e dos contextos de alguns segmentos sociais, cuja existência às vezes é até ignorada, exigiria uma educação judicial que possibilitasse a estes magistrados em formação o contato com grupos sociais diferenciados, sobretudo minorias, grupos estes dos quais raramente provêm os candidatos à magistratura.

O certo é que, apesar das preocupações recentes, em grande parte decorrentes da criação das escolas de magistratura, que culminaram na instituição da Escola Nacional da Magistratura (ENM), fruto da própria atividade associativa dos juízes e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), criada pela Emenda Constitucional nº 45, como órgão vinculado ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), a formação e avaliação de magistrados nem sempre foi objeto de preocupação específica no Brasil.

Convém lembrar que, embora desde o Brasil Colônia houvesse interesse na formação superior das elites nacionais, ela ainda ocorria inteiramente na metrópole. Somente com a vinda da família real, surgiram os primeiros cursos jurídicos, ainda completamente voltados a fornecer quadros autóctones destinados a servir aos interesses da coroa.

O ensino jurídico como um todo, por sua vez, marcado pelo tradicionalismo, passou por diversas reformas e sempre foi objeto de muitas críticas, sobretudo devido ao formalismo, tecnicismo e dogmatismo que o caracterizavam. Com a Proclamação da República, uma nova classe de intelectuais, ávida por ocupar cargos e funções públicas e exercer atividades políticas, constituía-se. Os bacharéis, graduados nestas instituições tradicionais, apresentavam-se como os principais quadros, dentre os quais era possível recrutar os juízes brasileiros.

A implantação dos cursos jurídicos no Brasil e as sucessivas reformas do ensino jurídico, entretanto, não foram capazes de dar conta das exigências de uma formação que propiciasse aos bacharéis em Direito conhecimentos, habilidades e atitudes que os preparasse para o exercício de funções judicantes, muito menos as funções atípicas de administração das unidades jurisdicionais. Somente na década de setenta do século XX, visando suprir esta lacuna, começou a surgir entre nós brasileiros a ideia de criação das escolas judiciais (associativas) e, após a redemocratização do país, depois de quase vinte anos de Ditadura Civil-Militar, surgiram as escolas judiciárias (oficiais) com a finalidade de melhor preparar os quadros da magistratura.

Antes de prosseguir nesta reflexão, não se pode ignorar a importância de algumas pesquisas anteriores, fundamentais para conhecer a magistratura brasileira e as tendências de transformação do Judiciário, entre as quais destacam-se aquelas que procuraram traçar o perfil da magistratura brasileira, demonstrando que há uma crescente juvenização, femininização e abertura dos novos magistrados para falar sobre questões sociais e políticas, conforme constata pesquisas realizadas em 1997² e 2006³, bem como outras pesquisas realizadas em 2004⁴, tendo esta última como principal finalidade avaliar os objetivos esperados e alcançados em cursos de aperfeiçoamento e especialização ofertados pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec) de 1995 a 2002. Tal pesquisa já apontava deficiências pedagógicas nos cursos ofertados

2 Refiro-me às pesquisas realizadas por Luiz Werneck Vianna e que foram publicadas em sua obra: VIANNA, Luiz Werneck. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

3 Neste caso, refiro-me ao trabalho da pesquisadora Maria Tereza Sadek, publicado em seu livro: SADEK, Maria Tereza; BENETTI, Sidnei Agostinho e FALCÃO, Joaquim. **Magistrados: uma imagem em movimento**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

4 Trata-se da tese de doutorado do professor Raimundo Hélio Leite: LEITE, Raimundo Hélio. **Aperfeiçoamento e Especialização: o esperado e o alcançado na visão dos alunos que frequentaram os cursos da Escola da Magistratura do Ceará, nos anos de 1995 a 2002**. Tese de Doutorado. Fortaleza: UFC, 2004.

pela instituição. Ambas as pesquisas constituem referências indispensáveis para compreender as transformações pelas quais passa atualmente a carreira da magistratura e, por conseguinte, a própria educação judicial.

Há também, nos dados oriundos do Censo Judiciário divulgado em 2014⁵, informações detalhadas acerca do perfil dos magistrados brasileiros e sobre o que pensam sobre variados temas. Entre os dados coletados pelo referido Censo, é possível constatar que 75,1% dos magistrados brasileiros até avaliam positivamente as políticas de qualificação, concordando com a afirmação de que os cursos de aperfeiçoamento promovidos pelos tribunais e conselhos contribuem para a sua atuação no trabalho, mas inexistem informações detalhadas sobre como os juízes que frequentam as escolas de magistratura avaliam a aprendizagem nos cursos ofertados pelas escolas judiciais e judiciárias e qual o impacto real destes cursos em suas atividades profissionais. Este aspecto não teria como ser ignorado numa pesquisa qualitativa da natureza daquela cujos resultados preliminares são aqui apresentados, embora tal pesquisa tenha procurado também dialogar com outras investigações já realizadas no país, tanto de natureza qualitativa como de natureza quantitativa, a fim de comparar os resultados obtidos com os dados já existentes.

A NCR1000:2011, documento elaborado pela *Red Iberoamericana de Escuelas Judiciales* (RIAEJ), que sugere normas de qualidade a serem adotadas pelas escolas da magistratura, trata de vários aspectos relacionados aos paradigmas curriculares adotados por estas instituições. Algumas das recomendações contidas neste documento apontam, entre outros aspectos a serem considerados, os seguintes:

*La institución debe asumir un marco conceptual que sirva de criterio orientador de todos los procesos, iniciativas, programas y proyectos que hagan parte de las dinámicas educativas que se implementen. Este marco es el Modelo Pedagógico Institucional y el Proyecto Educativo Institucional. La institución debe promover un proceso de indagación permanente con la participación de las e los discentes, formadores, expertos temáticos, personalidades de los ámbitos jurídico y sociales, representantes de asociaciones u otras organizaciones sociales sobre el momento que vive el sistema judicial y que representa el contexto en el actúa la Institución*⁶.

Como se observa, além de auscultar a comunidade, é preciso ouvir também os próprios magistrados, principais interessados em receber uma formação de qualidade que os capacite para o trabalho que desempenham ou desempenharão. Como destaca José Eduardo Sapateiro, na obra *Ser Juiz Hoje*, organizada por Rui Rangel:

Os juízes, porque aí têm a última palavra, que é decisória e definitiva, constituem o rosto mais visível desse mundo complexo, muito técnico e, para muitos, enigmático, que é o da justiça e dos tribunais. Mas nenhum juiz é uma ilha. Cercada de cidadãos. Ou sequer um Robson Crusoe. Civilizando Sextas-Feiras. Partilha antes, ombro a ombro, com a comunidade onde se encontra inserido, o sentir e devir coletivos. É um cidadão entre os demais, com a específica função de julgar, em nome de todos e para todos⁷.

Neste sentido, a contextualização dos programas de formação, voltando-os para o mundo do trabalho, para o fazer diário dos juízes é o que muitos propõem, sob o argumento de que a formação precisa ser prática e não meramente teórica, embora haja sempre os riscos de que os programas estejam sujeitos a incorrer também no outro extremo, isto é, no tecnicismo e pragmatismo que não permitiriam aos magistrados em formação refletir sobre o seu próprio percurso formativo e suas práticas judiciárias, corrigir rumos, traçar outros objetivos e seguir distintos caminhos.

Atualmente, os documentos produzidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) têm orientado para que a formação de magistrados persiga uma concepção humanista, pragmática e interdisciplinar e vários cursos de formação de formadores têm sido realizados na perspectiva de alinhar as escolas de magistratura do país inteiro a estas diretrizes pedagógicas, o que se afigura louvável iniciativa da instituição.

5 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Censo Judiciário 2014**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf>>, Acesso em 01/06/2015. págs. 32 a 85.

6 RIAEJ. **NCR 1000:2011**. Escuela de Estudios Judiciales. “Formación para la Justicia y la Paz”. Acreditación Internacional Norma de Calidad. Disponível em <http://www.oj.gob.gt/uci/images/convocatorias/Metodologia_educativa_uci_2013/proyecto_educativo_institucional_2_unio_2014.pdf> Acesso em 16/11/2015

7 RANGEL. Ruy (Coord.). **Ser Juiz Hoje**. Coimbra: Almedina, 2008, p. 28.

Entretanto, ainda se indaga acerca do que seria esta formação humanista, pragmática e interdisciplinar e como a avaliação, nos cursos de formação inicial e continuada, poderia constituir elemento regulatório desta formação, garantindo a qualidade necessária e exigida, além de favorecer a aprendizagem, respeitando a autonomia das escolas de magistratura e a independência dos juízes.

Estas são as questões que inquietam e que, apresentadas neste artigo, abrem caminhos para uma reflexão mais ampla a ser desenvolvida posteriormente, sobre a necessidade de política pública específica voltada à formação e avaliação de magistrados, discutindo a quem competiria estabelecê-la e como fazer isto sem interferir na independência e imparcialidade que devem ser respeitadas e preservadas, por caracterizarem estas duas a própria atividade judicante no Estado Democrático de Direito.

1.1 A formação e avaliação de juízes como objeto de preocupação mundial e as condições históricas de surgimento das escolas judiciais e judiciárias no Brasil

As escolas de magistratura são instituições relativamente novas. Surgiram na segunda metade do século XX, pois nem sempre ficou clara a necessidade de formar magistrados, de prepará-los para a atividade que iriam desempenhar⁸.

O contexto era este: fim da Segunda Guerra Mundial. Tribunal de Nuremberg. Juízes sendo julgados por haver cumprido as leis sanitárias de Nuremberg, votadas e aprovadas na Alemanha, sob governo nazista. Leis que autorizavam toda sorte de discriminação negativa e perseguição a minorias.

Havia necessidade de resgatar valores fundamentais de uma formação jurídica que pudesse ir além do positivismo normativista e do tecnicismo legalista. Este foi o cenário mundial que ensejou, não por acaso, a criação das primeiras escolas de magistratura no mundo.

Em 1947, não por acaso após a Segunda Guerra Mundial e as consequências práticas com que se defrontaram os juízes do Tribunal de Nuremberg, tendo de julgar, inclusive, os magistrados alemães que aplicaram cegamente as chamadas “leis sanitárias” da Alemanha nazista, foi possível repensar seriamente a questão da educação judicial e, neste contexto, adveio a primeira instituição especificamente destinada a formação de juízes a qual surgiu no Japão naquele mesmo ano, vinculada a Suprema Corte daquele país.

O I Congresso Internacional de Magistrados, realizado em Roma no ano de 1958, passou a recomendar que os países criassem centros de educação judicial, despertando o interesse na problemática relacionada à formação dos juízes e configurando importante marco histórico para o desenvolvimento da educação judicial, a ponto da França fundar, naquele mesmo ano, a École Nationale de Magistrature, fato que influenciou a criação de escolas semelhantes em outros países europeus⁹.

As escolas da magistratura pioneiras foram, portanto, a Escola Judicial do Japão e, logo em seguida, a Escola Nacional da Magistratura, na França, países que se encontravam durante a guerra em polos opostos do conflito. Bem se vê que as condições históricas do surgimento das primeiras escolas destinadas à formação de juízes coincidem exatamente com um contexto no qual era preciso ensinar e aprender, como lição decorrente daquele julgamento célebre no qual juízes ocuparam pela primeira vez na história a posição de réus, a insuficiência da legalidade e da técnica jurídica, sendo necessário que as decisões também atendessem a parâmetros de eticidade, justiça e legitimidade.

No Brasil, somente na década de setenta surgem as primeiras escolas judiciais, ainda de forma muito tímida, pois num contexto adverso, de Ditadura Civil-Militar, sendo o tema da educação judicial um assunto

8 Cf. NAVES, Nilson. Prefácio *in* BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Bibliografia Básica para o Ensino e Pesquisa nas Escolas de Magistratura**. Brasília: ENFAM, 2008, p. 7.

9 Cf. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Bibliografia Básica para o Ensino e Pesquisa nas Escolas de Magistratura**. Brasília: ENFAM, 2008, p. 7.

bastante novo na área da investigação acadêmica, território quase inexplorado de pesquisa, no qual encontramos férteis indagações que podem dar ensejo a muitas pesquisas, tanto empíricas quanto teóricas, tanto de natureza quantitativa quanto qualitativa.

Na onda desta preocupação mundial com a educação judicial, após a criação das escolas de magistratura no Japão e na França, foi a vez do Brasil voltar-se para esta questão, quando foram criadas a Escola Superior da Magistratura (Esm), vinculada à Associação de Juízes do Rio Grande do Sul (Ajuris) e a Escola Judiciária Desembargador Edésio Fernandes (Ejef), em Minas Gerais, ainda na década de setenta do século XX.

A eficiência técnica da máquina de matar construída por alguns alemães e azeitada pela tinta das decisões judiciais, ajudou a humanidade a compreender que o tecnicismo decisório conduz à irracionalidade e põe em risco o próprio sistema normativo, para não falar nas ameaças que pode representar o legalismo estrito à humanidade, por incorporar uma visão do direito desvinculada de qualquer compromisso com a democracia e os direitos humanos.

Havia dois argumentos que durante muito tempo prevaleceram e dificultaram que se pensasse em centros de formação de magistrados. Um deles, que remonta a Escola da Exegese e de larga predominância no século XIX, sustentava que não caberia ao juiz interpretar a lei, obra do legislador, mas apenas aplicá-la ao caso concreto.

Entre nós, argumento mais recente destacava a alegada desnecessidade de preparar juízes que já foram bem recrutados em razão de concorrido concurso. Este argumento, de certo modo, ainda persiste na mentalidade de alguns dirigentes de tribunais e escolas da magistratura, mas se configura um manifesto equívoco, seja pelo que afirmavam experientes magistrados na época de criação das escolas de magistratura, seja pelo que se tem revelado nas próprias afirmações dos magistrados neófitos que participaram voluntariamente desta pesquisa, como se verá adiante.

A insuficiência do modelo de recrutamento, no qual são examinados aspectos primordialmente cognitivos dos candidatos à magistratura, fato já evidenciado pelos próprios entrevistados, colaborou para que ampliássemos o horizonte de observação, lançando luzes sobre a necessidade de uma formação mais completa e de formas de seleção mais criteriosas para recrutar aqueles que decidirão sobre a liberdade, a vida e o patrimônio das pessoas.

A necessidade de preparar magistrados para o bom desempenho de suas atividades tem relação direta, portanto, com o desenvolvimento das escolas hermenêuticas no âmbito do Direito e com a própria visão de Ciência do Direito predominante nos meios jurídicos. Enquanto se achou que o magistrado era a mera “boca da lei”, não se justificava a existência de escolas para formar aqueles que se limitavam a fazer incidir os ditames do legislador sobre os casos concretos que estavam sob seu julgamento.

Do mesmo modo, a persistência do mito de que, aprovado em concurso, o candidato a qualquer cargo ou função pública estaria plenamente habilitado ao exercício de suas atribuições, deixou que durante muitos anos a formação de juízes não fosse objeto de qualquer preocupação da sociedade ou do legislador.

Enquanto se concebeu o trabalho do juiz como o de um mero aplicador do texto das normas, como se este não necessitasse desenvolver qualquer operação intelectual mais complexa para interpretá-la ou preocupar-se com os impactos econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais de suas decisões, não se vislumbrava a necessidade de escolas de magistratura.

O surgimento das escolas de magistratura, enquanto instituições destinadas a preparar e dar formação continuada aos quadros que exercem a jurisdição, tem relação direta com a mudança de perspectiva hermenêutica, quando se desenvolvem melhor as diversas escolas de interpretação jurídica e os juízes despontam como intérpretes por excelência da obra elaborada pelo legislador (a lei), obra que se revela imperfeita, repleta de lacunas e de antinomias, a exigir do intérprete muito mais do que a simples atividade mecânica de subsunção, até mesmo pela evidente inexistência de isomorfia entre texto e norma¹⁰.

10 Cf. GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes**: a interpretação/aplicação do direito e os princípios. 6ª edição

O velho brocardo “faço justiça, embora pereça o mundo”¹¹ e a ideia de que fazer justiça era simplesmente aplicar as normas vigentes sem se preocupar com as suas consequências e sem a dimensão da responsabilidade do aplicador tornava desnecessária a existência de escolas de magistratura.

De modo mais recente, a preocupação com a formação de juízes refletiu-se também em documento produzido pelo Banco Mundial, intitulado *O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe: elementos para a reforma* (1996), conhecido como “*Documento Técnico 319*”. Em tal documento, está prevista, inclusive, a criação daquilo que viria a ser mais tarde o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos seguintes termos:

Como parte de um sistema de nomeação e avaliação, diversos países da América Latina estabeleceram conselhos judiciais, geralmente detentores das seguintes competências: administração de cortes, recursos humanos e mau procedimento individual e das Cortes. Também podendo ter jurisdição tanto sobre as Cortes Inferiores, quanto sobre a Corte Suprema. Na Província de Tucuman, na Argentina, a criação do Conselho para o processo de nomeação tem assegurado a indicação de advogados mais qualificados, em todas as instâncias jurídicas. É importante ainda que os membros do conselho sejam independentes e não estejam concorrendo a nenhum cargo político nos partidos. A Argentina, Equador e Peru criaram recentemente esses organismos. Os Conselhos devem incluir a participação de membros do Judiciário, conselhos profissionais de advogados, cidadãos e o Executivo, quando estabelecido de forma similar ao proposto no Chile, devendo ser presidido por um magistrado, como no modelo boliviano. Na formação do conselho torna-se relevante considerar se os membros terão dedicação parcial ou integral¹².

Ademais, em referido documento técnico há recomendações expressas do Banco Mundial sobre o ensino jurídico e treinamento de magistrados, o que restou explicitado no item 3.5 do mesmo, destacando a importância de um sistema de avaliação da atividade judicial:

Para que qualquer sistema proporcione justiça, seus membros devem ser altamente qualificados, competentes e respeitar os indivíduos na sociedade. Consequentemente, mecanismos institucionais adequados devem existir para selecionar e manter estes indivíduos na estrutura do judiciário. Tais mecanismos institucionais incluem os processos de nomeação, o período de investidura, os níveis salariais e o sistema de avaliação. Todos esses elementos devem estar adequadamente dispostos a fim de proporcionar os devidos incentivos para que os operadores jurídicos prestem serviços de qualidade. Em outras palavras, o processo de nomeação deve ser talhado visando encontrar os indivíduos mais qualificados, as condições do cargo não devem oferecer incentivos indevidos que reforcem interesses pessoais, os salários devem ser suficientes para atrair e manter elevada a qualidade dos profissionais, e, finalmente, um sistema de avaliação deve permitir a seus membros e ao público em geral, o monitoramento da atividade judicial¹³.

Bastante criticado por alguns setores, interpretado como uma tentativa ingerência indevida do Banco Mundial na soberania dos seus países e uma interferência indevida na independência do Poder Judiciário nacional, este documento acaba por refletir uma mentalidade neoliberal, própria da década de noventa do século XX, presente claramente na recomendação de que o Judiciário de cada país procurasse colaborar para garantir um ambiente de segurança jurídica e previsibilidade das decisões para os investidores internacionais, incorporando o discurso da eficiência que está na base do modelo gerencial de Estado.¹⁴

refundida do Ensaio e Discurso sobre a Intepretação/Aplicação do Direito. Malheiros: São Paulo, 2014.

11 Crítica bem elaborada a este antigo brocardo e suas consequências pode ser lida em Hans Jonas, defensor de uma ética da responsabilidade, que inspirou boa parte das ideais relacionadas ao direito ambiental e ao biodireito no século XX. Recomenda-se a leitura de sua obra máxima: JONAS, Hans. **O Princípio Responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto e PUC-Rio, 2006.

12 BANCO Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial. **O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe**: elementos para a reforma. Nova York/ Washington, 1ª edição, junho de 1996. Disponível em <<http://www.anamatra.org.br/uploads/document/00003439.pdf>> Acesso em 16/11/2015.

13 BANCO Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial. **O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe**: elementos para a reforma. Nova York/ Washington, 1ª edição, junho de 1996. Disponível em <<http://www.anamatra.org.br/uploads/document/00003439.pdf>> Acesso em 16/11/2015.

14 É possível ler, no Documento Técnico nº 319, o seguinte: “O Poder Judiciário é uma instituição pública e necessária que deve proporcionar resoluções de conflitos transparentes e igualitária aos cidadãos, aos agentes econômicos e ao estado. Não obstante, em muitos países da região, existe uma necessidade de reformas para aprimorar a qualidade e eficiência da Justiça, fomentando um

Apesar das críticas, o Documento Técnico nº 319 fez importantes considerações sobre ensino jurídico e a educação judicial que não devem ser ignoradas, recomendações que resvalam na formação de magistrados e nos mecanismos de avaliação, importantes instrumentos para a garantia da própria independência judicial:

Além disso, a forma pela qual os juízes são nomeados, avaliados e promovidos revestem-se de importante função na independência do Judiciário, bem como na manutenção de juízes qualificados para exercer a magistratura. Uma parte importante da qualidade da magistratura depende de um sistema disciplinar e de avaliação. A independência do judiciário requer um sistema de nomeações baseado no merecimento, podendo envolver um conselho de justiça na participação desse processo¹⁵.

Na atualidade, há várias pesquisas internacionais sobre o tema, conduzidas por Adele Kent (Canadá), Livingston Armytage (Austrália) e outros, destacando-se o trabalho realizado pela IOJT (*International Organization for Judicial Training*), que promove anualmente o principal congresso mundial na área da educação judicial e edita o periódico *Judicial Education and Training*.

1.2 Especificidades da educação judicial

Há uma discussão em curso, no âmbito dos debates acerca da educação judicial, sobre as suas especificidades como educação de adultos (andragogia), altamente qualificados e dotados da autonomia intelectual necessária para definir seus próprios percursos formativos (heutagogia). Neste aspecto, o papel das escolas de magistratura seria menos o de direcionar e mais o de orientar e fornecer subsídios para a formação de magistrados.

Como acentua Piragibe,

O papel da escola, consiste em oferecer, não impor, aos magistrados, todo o material possível para que o mesmo alcance o convencimento propício e necessário ao bem julgar. Há, portanto, mudança de paradigmas no que concerne a filosofia atual a ser adotada. Ao invés do método clássico e tradicional de educação em que se utiliza uma exposição basicamente unilateral por parte expositor, a Escola passa a atuar como agente facilitador de acesso ao conhecimento, e não de transmissora exclusiva e obrigatória deste, como ocorre com a educação no sentido genérico. Uma das boas formas complementares e coadjuvante nesse processo de livre escolha por parte do juiz, relativas aos conteúdos a serem estudados, surgiu no início deste milênio e denomina-se **Heutagogia**, categoria da ciência andragógica (espécie da pedagogia), e é expressão usada pela UNESCO. Neste novo modelo educacional, a própria pessoa determina o que e como a aprendizagem deve ocorrer, proporcionando, assim, uma forma idiossincrática de valorizar as experiências pessoais e que traduz em rapidez na assimilação do conhecimento e maior habilidade e segurança nas decisões¹⁶.

Sem pretender tomar partido nestes debates, é importante reconhecer que há realmente aspectos próprios da educação judicial que não podem ser ignorados quando tratamos da temática, enquanto há outros aspectos gerais que permitem compreender a formação dos juízes como parte da educação em geral.

Os formadores que atuam nas escolas de magistratura, sejam elas associativas ou públicas-estatais, precisam considerar tais aspectos e não podem de modo algum ignorá-los. Alguns destes aspectos comuns, como a zona de desenvolvimento proximal, referida por Vigotsky¹⁷, puderam ser identificados na pesquisa realizada, cujos resultados são apresentados a seguir.

ambiente propício ao comércio, financiamentos e investimentos” (1996, p. 7)

15 BANCO Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial. **O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe**: elementos para a reforma. Nova York/ Washington, 1ª edição, junho de 1996. Disponível em <<http://www.anamatra.org.br/uploads/document/00003439.pdf>> Acesso em 16/11/2015, p. 19.

16 PIRAGIBE, Marcelo. **Equilíbrio entre influência e independência na formação judiciária** in IOJT. *7th International Conference on the Training of the Judiciary*. Recife, 2015, p. 4.

17 Cf. VIGOTSKY, Lev Semenovich. **A Formação Social da Mente**: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. Trad. José Cipolla Neto, Luís Silveira Menna Barreto, Solange Castro Afeche. 7 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

2. ACHADOS DA PESQUISA REALIZADA COM JUÍZES NA ESMEC

A magistratura é uma das mais desafiadoras profissões que alguém pode ter a pretensão de exercer. Protegidos por garantias institucionais (inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos, vitaliciedade), os juízes exercem suas atividades sob a cobrança e os olhares de toda a sociedade, que exige deles, constantemente, virtudes e poderes que ora se afiguram razoáveis e, por vezes, parecem muito acima da nossa condição humana.

Avaliar se alguém tem competências, habilidades e atitudes para exercer a função de juiz e está apto para conviver de forma saudável com os poderes que assumirá deve mesmo ser questão que interesse a todo cidadão, seja ele magistrado ou não, pois da qualidade dos juízes e de suas virtudes depende a proteção dos direitos de todos. Deve-se sempre lembrar que os magistrados são aqueles dos quais mais se espera¹⁸ a imparcialidade e independência necessárias para garantir direitos ameaçados ou violados.

Há sempre a expectativa de que os magistrados sejam garantes do direito nas circunstâncias, por mais difíceis que estas sejam, nas quais este se encontra ameaçado ou violado. Como consequência, deles costuma-se esperar muito mais qualidades intelectuais e morais para o exercício da profissão do que de qualquer outro cidadão. E nisto não há nenhuma novidade, pois desde o Direito Romano, o jurista Paulo afirma prevalecer tal entendimento, como constata Böttche:

Em suma, na definição de Paulo, podemos inferir alguns elementos tendentes ao menos a uma delimitação de *magistratus* como aquele que deve ter um cuidado precípuo, mais diligência e solicitude em relação às coisas (públicas) do que os outros cidadãos¹⁹.

Da pesquisa realizada com os magistrados entrevistados, foram recolhidos alguns achados que são apresentados neste artigo. Tais achados poderiam servir de subsídio para o estabelecimento de políticas públicas voltadas à formação e à avaliação de juízes, pois o que se pode perceber é que os resultados da pesquisa confirmam, de forma significativa, pesquisas já realizadas também por outros estudiosos, trazendo como elemento de inovação um maior desejo de participação democrática dos juízes na administração do tribunal e nos processos de tomada de decisão que afetam a todos.

Por outro lado, a literatura sobre educação judicial e muitas das intervenções dos palestrantes na *7th International Conference on the Training of the Judiciary*, realizada em Recife-PE de 8 a 12 de novembro de 2015, parecem corroborar os resultados desta pesquisa. Embora não possamos generalizar todas as dificuldades identificadas na formação de magistrados, haja vista existirem muitas diferenças nas formas de recrutamento nos sistemas do *common law* e no *civil law* e, neste último, variações muito significativas entre as diversas jurisdições, apresentaremos a seguir os resultados da pesquisa realizada com os juízes estatuais de carreira do Estado do Ceará, no período de 2006 a 2014.

2.1 Metodologia e Dados Gerais da Amostra

O estudo utilizou a técnica da entrevista aberta e também, sempre que possível, o grupo focal, com atividades que envolveram magistrados que frequentaram cursos da ESMEC no período compreendido entre 2006 e 2014, além de um grupo menor, que não frequentou o curso de formação, por não ser exigência legal para o vitaliciamento na época de seu ingresso nos quadros do Judiciário.

18 Nas palavras do jurista Paulo: *Cui praecipua cura rerum incumbit, et qui magis quam ceteri diligentiam et sollicitudinem rebus quibus praesunt debent, hi 'magistri' appellantur; quin etiam magistratus per derivationem a magistratis cognominantur. Unde etiam cuiuslibet disciplinae praeceptores magistratos appellari a monendo uel monstrando.* Em vernáculo: “Aquele a quem incumbe o cuidado principal das coisas e aqueles que mais (*magis*) do que os outros devem (ter) diligência e solicitude em relação às coisas, que presidem, são chamados mestres (*magistri*); porque também os próprios magistrados são assim denominados por derivação de *magister*. Por isso, também os preceptores de qualquer disciplina chamam-se os mestres de admoestar ou de mostrar” (Cf. Böttcher, 2011, p. 24)

19 BÖTTCHER, Carlos Alexandre. **História da Magistratura**: o pretor no Direito Romano. São Paulo: LTCE Editora, 2011, p. 25.

Participaram voluntariamente da pesquisa 55 (cinquenta e cinco) magistrados, os quais representavam 13,68% dos magistrados estaduais de carreira do Estado do Ceará.

No decorrer do trabalho, utilizamos a seguinte nomenclatura: JV para entrevista de juiz vitaliciado; JS para entrevista de juiz substituto e JGF para participação de juiz em grupo focal, seja vitaliciado ou substituto, já que os grupos tiveram composição heterogênea.

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas.

As entrevistas iniciavam-se com perguntas gerais, que indagavam em que instituição o magistrado graduou-se, o ano de ingresso na magistratura e o período em que frequentou o curso de formação inicial na escola da magistratura. Em seguida, eram formuladas perguntas mais subjetivas sobre o que o levou a fazer o referido curso e se este melhorou, de algum modo, a sua atuação profissional, bem como se este curso o enriqueceu como pessoa. Por último, o entrevistado era incentivado a sugerir algo para melhorar a formação e a avaliação de magistrados no Brasil, mas sempre deixando o entrevistado à vontade para tecer seus próprios comentários, além de solicitar aprofundamento das respostas naqueles pontos sobre os quais o pesquisador entendesse necessários maiores esclarecimentos.

As respostas dos entrevistados foram gravadas em áudio, transcritas e analisadas atentamente, a fim de revisá-las e identificar, na própria fala dos juízes entrevistados, as unidades de significado que permitissem articular algumas respostas aos problemas inicialmente apresentados pelo pesquisador. Para tanto, não foram eleitas hipóteses, mas deixamos que “as coisas mesmas” se revelassem, a partir da fala dos participantes, tomando como referencial teórico para esta análise a fenomenologia existencial, para a qual inexistente sujeito desprovido de mundo, isto é, desprovido de uma pré-compreensão, não cabendo também definições metodológicas *a priori*, como esclareceu o próprio Heidegger:

A expressão “fenomenologia” tem a significação primária de um conceito-de-método. Não caracteriza o que de conteúdo-de-coisa dos objetos da pesquisa filosófica, mas o seu *como*. Quanto mais autenticamente um conceito de método se desenvolve e quanto mais abrangente é sua determinação dos princípios condutores de uma ciência, tanto mais originalmente ele se enraíza na confrontação com as coisas elas mesmas e tanto mais ele se afasta do que denominamos um manejo técnico, algo que ocorre, e muito, nas disciplinas teóricas também. O termo “fenomenológica” exprime uma máxima que pode ser assim formulada: “às coisas elas mesmas!”, em oposição a todas as construções que flutuam no ar, aos achados fortuitos, à assunção de conceitos só em aparência demonstradas, às perguntas só aparentemente feitas e que são transmitidas com frequência ao longo das gerações como “problemas”²⁰

As reuniões dos grupos focais também foram gravadas em áudio, transcritas e cuidadosamente analisadas, a fim de identificar os pontos mais comuns e as afirmações semelhantes relacionadas à forma como os magistrados percebiam a sua própria formação e avaliação.

Algumas visitas foram realizadas a comarcas do interior, procurando desvelar o ser-juiz ali mesmo onde este exerce o seu labor, as suas atividades cotidianas, nas quais se encontra imerso.

O objetivo fundamental da pesquisa, com a coleta destes dados, foi compreender e sistematizar as falas dos depoentes, visando a melhoria qualitativa no processo de formação e avaliação de magistrados no Brasil.

Antes de participar da entrevista ou dos grupos focais, o magistrado era convidado a ler e assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), além de preencher um pequeno Questionário Sócio-Econômico, a partir do qual foi possível estratificar e revelar um maior detalhamento das características gerais da amostra.

Desde o início, os participantes estavam cientes dos principais riscos e benefícios que poderiam advir de sua participação na pesquisa. O principal risco, como apresentado no projeto de pesquisa enviado ao

20 HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Trad. Fausto Castilho. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2012, p. 101.

Comitê de Ética em Pesquisa era a dificuldade de contar com tempo disponível dos sujeitos para participar das entrevistas e dos grupos focais, além da complexidade que naturalmente envolveu a análise das falas dos depoentes e o principal desconforto para os participantes, desconforto este mencionado no TCLE, consistiu no fato das entrevistas e reuniões dos grupos focais serem gravadas em áudio, com alguns registros do pesquisador em diário de bordo.

Porém, os riscos foram minimizados com o compromisso do pesquisador e seus bolsistas colaboradores assumiram no sentido de somente utilizar os dados para fins da pesquisa, sem qualquer identificação nominal dos participantes, os quais participaram da pesquisa como voluntários, sem nenhuma contraprestação, vantagem ou pagamento de qualquer natureza.

Todos os participantes também foram informados de que, a qualquer momento, poderiam recusar a continuar participando da pesquisa e até retirar seu consentimento, sem que isto lhes trouxesse qualquer prejuízo.

Portanto, as informações obtidas e aqui apresentadas, seguindo as normas da ética científica, não permitem a identificação dos sujeitos participantes.

2.2 Principais Achados da Pesquisa

2.2.1 Ausência de preparo adequado para o exercício da magistratura

O fato da maioria dos entrevistados terem frequentado o curso de formação já exercendo as suas funções, sendo lotados nas comarcas do interior logo após a posse, sem qualquer orientação prévia ou acompanhamento específico para o exercício da judicatura, ainda aparece de forma muito forte nas falas dos sujeitos entrevistados, refletindo de modo geral, uma ausência de preparação adequada para exercer suas funções.

Embora não tenham tanta intensidade quanto nas falas dos juízes vitaliciados, os quais sequer tiveram a oportunidade de realizar o curso, por inexistente na sua época, os depoimentos dos atuais juízes substitutos, também compelidos, por força das circunstâncias, a tomar posse e entrar imediatamente em exercício em suas respectivas comarcas, são bastante contundentes no sentido de apontar a sensação e falta de preparo adequado para o exercício da magistratura.

A mera aprovação em concurso público, bastante concorrido e com várias etapas, é insuficiente para investir o magistrado neófito das competências, habilidades e atitudes indispensáveis a quem exerce o difícil ofício de julgar.

Por outras palavras, a *instrumentalidade* (*Zeughastigkeit*) própria e necessária para o exercício da função judicatória deixou muito a desejar. Faltava-lhes exatamente a perspectiva maior do *saber fazer* e, por que não dizer, do *saber ser*. Munidos de um volume extraordinário de conhecimentos técnicos e muitas informações teóricas (saber), faltava-lhes a vivência e a experiência.

Antigamente, a situação parecia muito pior, quando não existia sequer a exigência de cursos de formação inicial para o vitaliciamento, o que se depreende das unidades de significado identificáveis nas falas de JV01, JV02, JV05, JV10, JGF02 e de vários outros. Para os juízes mais antigos, não havia a exigência legal do curso de formação inicial para o vitaliciamento. Eram simplesmente abandonados nas comarcas, entregues à sua própria sorte e sem nenhum acompanhamento, podendo ser vítimas de todo tipo de assédio político, econômico ou moral, estando sujeitos a cometer vários erros judiciários que somente uma orientação segura de um magistrado mais experiente poderia ajudá-los a evitar.

A fala do magistrado JV1, um dos primeiros magistrados vitaliciados que se dispuseram a participar da pesquisa, é bem reveladora desta situação, de completo abandono dos novos juízes pelo tribunal, sem que houvesse qualquer política de formação, fosse ela inicial ou continuada:

Naquela época não existia. [...] Assim, naquela época nos causou muita surpresa porque você era 'jogado' na comarca. O tribunal [...] durante muito tempo nunca teve essa preparação para a formação dos juízes. E eu senti uma dificuldade muito grande porque eu assumi muito jovem, 24 anos. (JV01).

Em decorrência dessa falha na formação dos juízes, a mesma situação, de completa ausência de preparo para exercer a função de julgar, também se evidencia nas falas de JV02, JV05, JV10 e JGF02, sendo comum e mais frequente entre os juízes mais antigos, que não passavam por qualquer curso de formação.

Alguns destes juízes mais antigos, preocupados com este aspecto, acabaram exercendo importante atividade na Escola de Magistratura, na condição de juízes formadores, acompanhando o desenvolvimento dos módulos práticos do Curso de Formação Inicial de Juízes e, assim, podendo fazer pelos seus colegas aquilo que não foi feito em favor deles próprios, largados à sorte nas comarcas quando assumiram o cargo.

Convém observar que a exigência de frequência e aproveitamento em curso oficial de formação é relativamente recente, oriunda da Constituição Federal de 1988. Antes disto, poucas eram as iniciativas, muitas delas isoladas, que revelavam preocupação com a formação e o aperfeiçoamento de magistrados no Brasil, havendo mesmo uma mentalidade equivocada de alguns dirigentes dos tribunais, segundo a qual a mera aprovação no concurso uniria os aprovados com a legitimidade de um saber incontestável, até mesmo concebendo como desnecessário qualquer tipo de curso para juízes que, já saídos dos bancos das faculdades de Direito, enfrentaram concurso para ingresso na magistratura no qual lograram aprovação.

A literatura relata muito bem este problema que, antes da exigência legal de obrigatoriedade do curso de formação, era recorrente nos tribunais brasileiros.

Aliás, este é um mito que precisa ainda ser desconstituído, o mito da sabedoria decorrente da aprovação em concurso público, como se esta aprovação por si só, garantisse a qualidade dos atos praticados no exercício da função e as habilidades, competências e atitudes de todos os aprovados, não somente em relação à categoria profissional dos magistrados, mas também em todas as outras, nas quais se exige atualização permanente e formação continuada.

Questionando a forma como foram recrutados, muitos magistrados substitutos entrevistados nesta pesquisa vislumbram a importância do curso de formação inicial de juízes, inclusive reconhecendo um imenso descompasso entre o conteúdo exigido para a aprovação nos concursos e o exigido pela prática cotidiana, descompasso que poderia ser diminuído pela oferta do curso de formação prévio ao exercício do cargo.

Neste sentido, as falas dos sujeitos em entrevistas e grupos focais, são denunciadoras de um descompasso entre o “saber” (exigido deles no concurso público) e o “saber fazer”, cobrado pelo dia a dia da jurisdição. Vejamos como os sujeitos JGF05 e JGF02 caracterizam esta situação:

A formação e a avaliação dos juízes no Brasil deveria focar menos na teoria e mais na prática, explico: ao invés de concursos longos e estafantes, com perguntas difíceis de teorias da moda, nada utilizadas na profissão, dever-se-ia fazer um concurso mais sucinto, mais objetivo e mesmo com maior número de aprovados. E aí, criar o gargalo para valer no estágio probatório, com um Curso de Formação completo, eliminatório, e avaliação contínua e rigorosa da atuação prática do novel magistrado (JGF05)

Infelizmente, acredito que a seleção de Magistrados no Brasil se dá de maneira inadequada e que não seleciona pessoas com base nas suas vocações. O processo seletivo chega a ser cruel, com diversas etapas, concorrência alta e mecanismos de avaliação que não necessariamente selecionam bons profissionais (JGF02)

Parece haver um visível despreparo humanístico dos novos magistrados, haja vista os concursos estarem muito voltados à cobrança de conteúdos muito pontuais ou específicos de determinadas áreas do Direito. Explora-se excessivamente a dimensão técnica da aprendizagem jurídica, cobrando especificidades raramen-

te encontradas em processos reais que o magistrado terá de decidir, em detrimento do conteúdo técnico-humanístico ou mesmo humanístico mais amplo.

O concurso público, como processo de recrutamento, embora necessário para evitar práticas nefastas que atentem contra a moralidade ou a impessoalidade, acaba por não se revelar apto a selecionar os mais preparados ao exercício da função, mesmo considerando critérios técnico-jurídicos, haja vista privilegiar a capacidade de memorização em detrimento dos conteúdos humanísticos ou mesmo da capacidade de fundamentação, argumentação e raciocínio jurídico.

Para que não se acuse esta pesquisa de introduzir elementos extraídos da própria subjetividade do pesquisador, o que se observa são os próprios magistrados entrevistados reconhecendo esta necessidade de formação humanística, como se percebe nas falas de JV01 e JS15:

Então acho que essa preparação voltada para formação humanista ali é essencial, a questão psicológica, noções, aprofundamento do estudo da psicologia, da sociologia, da própria filosofia a gente precisa aprofundar mais o estudo nessas ciências aí. (JV01).

Eu acredito que ponto positivo seja o fato de o CNJ abrir essa parte humanística, sociológica, da relevância de sua decisão na sociedade, no aspecto econômico, do que você pode fazer para impulsionar a economia daquela cidade. Eu acho que quanto mais o Tribunal puder dar essa visão ampla de que aquela sentença não é só para aquela parte, mas é para um conjunto social inteiro, eu acho que abre a visão principalmente dos colegas que são mais jovens, que eu acredito que estão muito naquela do jurídico, do legalismo, dos princípios e acaba que você se distancia um pouco que o processo também é um contato humano. Eu acho que essa visão pode ser sempre aprimorada com mais tempo dedicado a esse tema. (JS17).

O apego às novidades legais e jurisprudenciais acaba fazendo com que o concurso funcione como uma espécie de estreitamento de visão, ao invés de oportunizar um alargamento dos horizontes. Mesmo quando se resolveu explorar conteúdos de formação humanística nos concursos, como recentemente aconteceu através das exigências da Resolução nº 75, do CNJ, de 12 de maio de 2009, o que se verificou foi uma deformação do espírito original da proposta. Isto pode ser melhor compreendido pela análise das falas dos novos juízes entrevistados, que embora não pareçam discordar da necessidade de tais conhecimentos, questionam o modo como eles aparecem nas avaliações dos concursos, sem falar das críticas que já aparecem na literatura jurídica a este modelo cognitivista e tecnicista de recrutamento dos magistrados²¹.

A insistência dos depoentes sobre a necessidade de visão mais ampla de suas atividades revela a compreensão de que há um elemento humano envolvido no fazer judicante, o que exige o exercício da cura (*Sorge*) no seu espaço ôntico diante das inúmeras possibilidades que se apresentam na sua função de solucionar litígios. Para tanto, os depoentes sentem necessidade de estabelecer um relacionamento (*Beziehung*) mais humano com aqueles que vão julgar, pois irão lidar com questões e problemáticas humanas as mais diversas.

Neste sentido, as falas dos sujeitos em entrevistas e grupos focais, são denunciadoras de um descompasso entre o “saber” exigido deles no concurso público e o “saber fazer”, cobrado pelo dia a dia da jurisdição. Veja-se, por exemplo, como os sujeitos JGF05 e JGF02 caracterizam esta situação nos trechos já transcritos de suas falas. Este elemento também chegou a ser apontado por outros sujeitos da pesquisa.

O modelo de seleção por meio do concurso está tão aferrado às novidades legais e jurisprudenciais, que mesmo quando se resolveu, como recentemente aconteceu através das exigências da Resolução nº 75, do CNJ, cobrar conteúdos de formação humanística nos concursos, o que se verificou foi uma deformação do

21 No Brasil, um dos maiores críticos deste processo de recrutamento tem sido o professor Luiz Lênio Streck, autor de obras importantíssimas nas quais questiona vários aspectos da fundamentação das decisões jurídicas e as distorções promovidas pela indústria dos concursos públicos, incentivadora e difusora de um “senso comum teórico” dos juristas brasileiros. Para conhecer melhor algumas de suas ideias sobre jurisdição, decisão e interpretação jurídica, recomenda-se: STRECK, Luiz Lenio. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** 2ª edição revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010 e STRECK, Luiz Lenio. **Verdade e Consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas.** 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

espírito da proposta. Isto pode ser melhor compreendido pela análise das falas dos novos juízes entrevistados, que embora não pareçam discordar da necessidade de tais conhecimentos, questionam o modo como eles aparecem nas avaliações a que se submeteram para ingresso na carreira.

É importante ressaltar que a democratização do modelo judiciário latino-americano, após as ditaduras que assolaram os países do continente, poderia servir de parâmetro para exigir dos recrutados uma compreensão mais ampla de seu papel e dos problemas sociais com os quais se defrontarão, o que parece não ocorrer. Acerca disto, vale citar Mendes e Streck:

A Constituição de 1988 institucionalizou um modelo democrático de Poder Judiciário, para além de qualquer resquício daquilo que Eugênio Raul Zaffaroni (Poder Judiciário, cit., p. 102 e s.) chamou “modelo tecnoburocrático”, que caracterizava os poderes judiciários da América Latina nos anos de autoritarismo. Com efeito, a Constituição do Estado Democrático de Direito proporciona o surgimento de uma nova magistratura, agora revestida de garantias formais e materiais, aptas a transformar os juízes em garantes do processo democrático, circunstância, aliás, repetida pelo constituinte brasileiro na parte em que trata do Ministério Público.²²

Uma indagação desponta evidente após constatar que os concursos públicos para a magistratura continuam a privilegiar, no recrutamento dos candidatos, conhecimentos técnico-jurídicos em detrimento de uma formação mais ampla: estaremos criando as condições para que esta nova magistratura surja?

Muitos dos juízes vitaliciados entrevistados, entretanto, são oriundos de uma época autoritária, na qual não se exigia da magistratura este compromisso com a guarda das instituições democráticas e inexistia um modelo teórico-constitucional que respaldasse posturas menos exegéticas em relação às normas legais. Atualmente, despontam modelos hermenêuticos, argumentativos e metodologias de decisão mais consentâneas com o Estado Democrático de Direito. Sobre isto, convém citar mais uma vez Mendes e Streck:

Este “modelo” de juiz forjado no *ancien* regime passa, então, por uma transição. De uma Constituição sem qualquer perfil compromissório, a magistratura se encontra, após 5 de outubro de 1988, frente a frente com uma Constituição que alberga, em seu texto, um conjunto de “promessas incumpridas de modernidade”. De todo modo, o processo de alteração do perfil da magistratura – fenômeno que pode ser estendido às demais funções que, de um modo ou de outro, estão ligadas às práticas jurídicas – ocorre lentamente, pela falta de uma nova teoria das fontes (veja-se, até hoje, as dificuldades para a compreensão da dicotomia texto-norma), pela falta de condições para a construção de uma nova teoria da norma, uma vez que a Constituição de 1988 seguiu o nítido perfil principiológico próprio das Constituições do segundo pós-guerra e, por último, pela fragilidade da teoria do direito até então existente, ainda refratária aos novos paradigmas epistemofenomenológicos, em especial, as teorias hermenêuticas e discursivas²³.

Há ainda, portanto, dificuldades que persistem na formação desta nova magistratura, muitas delas oriundas da incompatibilidade entre a mentalidade autoritária que predominava no regime político anterior, da qual ainda há resquícios que se verificam nos dias de hoje, e o novo perfil da magistratura que se delineou a partir da Constituição de 1988.

O surgimento das escolas judiciais e de magistratura, notadamente após a criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), colaborou para que se possa buscar uma formação compatível com estas novas demandas de uma sociedade plural e democrática, levando os magistrados a compreender o seu papel de agentes políticos, garantidores dos direitos fundamentais e concretizadores das promessas oriundas da Assembleia Nacional Constituinte.

22 CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang e STRECK, Lênio. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p, 1320.

23 CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang e STRECK, Lênio. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p, 1320.

2.2.2 Críticas ao atual modelo de recrutamento

Apesar de recém-aprovados no concurso para o cargo de magistrado, alguns juízes entrevistados não pouparam críticas ao método de recrutamento, corroborando com suas falas muitas das críticas que também se encontram na literatura pesquisada acerca dos equívocos existentes. Neste sentido, o já citado depoimento de JGF02, durante a realização de um dos grupos focais é bem contundente:

Infelizmente, acredito que a seleção de Magistrados no Brasil se dá de maneira inadequada e que não seleciona pessoas com base nas suas vocações. O processo seletivo chega a ser cruel, com diversas etapas, concorrência alta e mecanismos de avaliação que não necessariamente selecionam bons profissionais (JGF02)

Instado pelo colega, no grupo focal, a debater esta questão, JGF03 concordou com as críticas feitas ao modelo de recrutamento e acrescentou que o concurso público para selecionar pessoas aptas a exercer o cargo de juiz acabou explorando e exigindo muitos conteúdos que, embora necessários para a aprovação do candidato, não seriam utilizados na prática forense:

Como já conversamos outrora, tenho que a forma de realização do concurso público das carreiras no Brasil não tem foco na afinidade, mas na capacidade de aglomerar conhecimento (...) Há muito ouvi de um (...) amigo, que estudou muito para passar e, depois que passou, não utilizou dez por cento do conhecimento acumulado (JFGF03)

Este descompasso que ainda subsiste no Brasil entre os conteúdos cobrados nas provas de concursos e aqueles necessários ao exercício profissional não acontece apenas em relação à magistratura, sendo voz corrente entre os críticos dos sistemas de recrutamento a desnecessidade de alguns conteúdos exigidos dos candidatos a outros cargos públicos.

Evidentemente, confrontar esta realidade exigiria da Administração Pública, no âmbito dos três poderes do Estado, uma atuação mais eficaz, eficiente e efetiva na tomada de decisão quanto à contratação de empresas ou institutos encarregados de executar o concurso público. Não se concebe deixar a cargo de entes privados a seleção de servidores públicos, principalmente o recrutamento de agentes políticos do Estado, os quais desempenharão um papel tão importante na sociedade. Sem o estabelecimento de diretrizes fundamentais mínimas quanto às competências, habilidades e atitudes que devem estar presentes nos aprovados, as quais devem estar voltadas às especificidades daquela atividade a ser exercida, todo recrutamento será um mero exame e não pode se constituir em uma avaliação propriamente dita, que precisa alcançar aspectos mais amplos.

Como destaca Luckesi, há “conduta que se tornou habitual em nosso dia a dia escolar – confundir os atos de examinar com os de avaliar a aprendizagem como se fossem equivalentes”²⁴.

No Brasil, a terceirização dos concursos públicos tem gerado distorções extremas que precisam ser objeto de correção de rumo. Embora se constitua importante mecanismo para garantia da impessoalidade e moralidade do certame, a terceirização sem especificação deste conteúdo mínimo de competências, habilidades e atitudes acaba levando as empresas e instituições especializadas em concurso a exigir nos exames dos candidatos conteúdos que em nada estão relacionados ao saber fazer daquela atividade específica para a qual estão selecionando candidatos.

Este descompasso entre o exigido nos exames e aquilo que é necessário para pensar juridicamente resolvendo problemas concretos da jurisdição sempre se revelou como um aspecto problemático dos concursos públicos. Warat detectou esta dificuldade entre os magistrados que participaram de seus seminários, nos seguintes termos:

Vivemos hoje um paradigma da modernidade jurídica muito elaborado em termos da verdade ou falsidade, mas cada vez mais humanamente atrasado: juízes despreparados para articular seus processos decisórios. Os juízes ainda não estão prontos para fazer do jurídico um processo de humanização.

24 LUCKESI, Carlos Cipriano. *Avaliação da aprendizagem componente do ato pedagógico*. São Paulo: Cortez, 2011, p. 179.

Atualmente, grande parte deles decidem com uma cabeça cheia de normas e cada dia mais atrofiada em termos de criatividade e articulação. Juízes cada vez mais mal informados, sem capacidade para organizar e muito menos transformar o conhecimento em sabedoria. As informações que chegam ao juiz não são mais que fragmentos do saber, não dispõem de nenhum princípio humanista de seleção, nenhuma pauta que lhes permita superar as estruturas de dependência simbólica. Os juízes começam em nossos seminários a se dar conta de que são dependentes, cheios de um saber fragmentado que serve exclusivamente para uso técnico. Um conhecimento que não pode ajudá-los na condução de suas próprias vidas, nem nas decisões dos conflitos dos outros²⁵.

Apesar da terceirização desmedida dos concursos e da inexistência de parâmetros claros, estabelecidos pelos tribunais e escolas de magistratura sobre as competências, habilidades e atitudes que desejam ver privilegiadas no recrutamento dos magistrados, ainda é possível perceber que vários dos entrevistados não perderam de vista a dimensão da cura, do cuidado e preocupação com o outro. Neste sentido, o sintomático depoimento de JGF39, ao afirmar que o magistrado “tem que lembrar sempre o seguinte, se uma pessoa chegou ali a presença de um juiz, trouxe um processo, é porque tudo antes falhou”, revelando que nem tudo está perdido nas possibilidades de uma educação judicial que contemple a dimensão pragmática, mas sem descuidar a dimensão humanística.

2.2.3 Sugestões para as Escolas de Magistratura

Os entrevistados apresentaram inúmeras sugestões para que as Escolas de Magistratura aprimorem os cursos de formação e demais atividades realizadas por estes importantes centros de formação profissional.

O que ficou evidenciado, seja nas reuniões dos grupos focais, nas visitas às comarcas do interior do Estado ou mesmo nas entrevistas individuais com os magistrados é que, se houver oportunidade das escolas judiciais e de magistratura ouvir os juízes, destinatários imediatos de seus serviços, estabelecendo gestão democrática e participativa, além de contar com a almejada autonomia financeira para concretizar seus projetos, talvez possamos realmente aprimorar a formação e avaliação de magistrados.

Isto é o que pode ser percebido, tanto no depoimento dos entrevistados quanto na convivência direta com a realidade pesquisada.

Subdividimos as sugestões apresentadas pelos magistrados entrevistados em três grupos, a seguir apresentados, quais sejam: 2.2.3.1 Sugestões para melhorar cursos de formação de juízes; 2.2.3.2 Sugestões para melhorar os métodos de avaliação de juízes e 2.2.3.3 Sugestão de novas disciplinas ou de conteúdos a serem abordados.

2.2.3.1 Sugestões para melhorar cursos de formação de juízes

Uma das unidades de significado mais recorrentes nas falas dos magistrados entrevistados foi a dificuldade de realizar um curso de formação paralelamente às atividades judicantes, premidos duplamente por responsabilidades e prazos com as disciplinas do curso e com os processos que tramitavam em suas comarcas, considerando ainda o fato de que a ausência de juízes em quantidade suficiente nas comarcas levou muitos deles a assumir sua comarca e responder por outras tantas.

Neste sentido, a sugestão do magistrado JS04, no sentido de que fosse realizado um curso de iniciação à magistratura intensivo e com dedicação exclusiva dos cursistas, traduz muito bem o sentimento e a percepção do grupo de juízes substitutos entrevistados:

[...] eu reforço a necessidade de fazer um curso preparatório, um curso de iniciação à magistratura, intensivo, com dedicação exclusiva, com prejuízo ao exercício jurisdicional, para só assim, pegar esse

25 WARAT, Luis Alberto. Cidadania e Direitos Humanos. *Revista da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia*. Ano 2004, nº 2. Porto Velho, 2004, p. 101-2

jurisdicionado (magistrado) já nomeado, já com exercício, pra colocar na comarca. Ele vai entrar um pouco mais preparado pra questão prática, desmistificar de muitas coisas, já com uma boa rede de trabalho com os colegas, uma boa rede de contato, troca de informações e experiências, troca até de modelos de peças e tudo, que é outra coisa bastante interessante (JS04)

Observa-se ainda a valorização dos contatos com os colegas e a troca de informações como fontes privilegiadas de aprendizagem, importante aspecto a ser considerado para o estabelecimento daquilo que o pedagogo Vigotsky denominava “zona de desenvolvimento proximal”. Esta interação entre os juízes recém-aprovados no concurso, durante o curso de formação, talvez seja um dos principais aspectos a ser observado para o aprimoramento destes cursos, não podendo ser ignorado pelas escolas de magistratura, como aprofundaremos em outro trabalho.

A mesma percepção de JS04 quanto à necessidade de um período de adaptação antes do exercício profissional, no qual o novo magistrado deveria realizar o curso de formação encontra-se na fala de JS15, que chega a sugerir uma espécie de estágio, no qual o novel juiz seria acompanhado por outro magistrado de carreira, mais experiente e a descentralização/interiorização das atividades da escola, inclusive com a melhoria das condições de oferta da EaD. Vejamos:

[...] o que eu penso é que dever-se-ia evitar o máximo possível essa coisa de colocar o magistrado pra atuar diretamente na comarca de início. Acho que deveria se pensar num período mínimo de uma espécie de estágio, com outro magistrado de carreira, já mais antigo pra você ter esse tipo de vivência [...] Além disso, uma outra sugestão seria que, no Estado do Ceará, não sei em outros, pensar em centros descentralizados desses polos, pra passar esse conhecimento, né? Interiorizar. Também precisa melhorar a Educação a Distância (JS15)

2.2.3.2 Sugestões para melhorar os métodos de avaliação de juízes

No que concerne aos métodos de avaliação de juízes, tanto para ingresso na carreira, quanto no curso de formação e nas promoções por antiguidade e merecimento, pude observar que alguns juízes substitutos simplesmente silenciaram a respeito, talvez por temer as consequências que poderiam advir de uma entrevista gravada, haja vista encontrarem-se em pleno curso de formação, quando são avaliados para fins de vitaliciamento.

Apesar dos receios geradores de certo silêncio entre os entrevistados neste ponto, ainda foi possível colher valiosos depoimentos que apontam para a necessidade de aprimorar e tornar mais transparentes e seguros os critérios de recrutamento e, principalmente, de avaliação na carreira.

Os depoimentos mais contundentes neste sentido vieram, exatamente, de magistrados vitaliciados, como é o caso de JV01, que criticou abertamente os atuais requisitos supostamente objetivos de promoção na carreira, ao afirmar:

Eu acho que houve um retrocesso [...] O conselho nacional ao editar aquela resolução que estabelece supostos requisitos objetivos [...] Mas hoje o que você percebe são mecanismos que os desembargadores utilizam certo, de desvio, descumprindo rigorosamente a resolução e estão colocando realmente quem eles querem [...] Então isso é muito ruim, o Ceará tem uma péssima...precisa realmente uma revisão nessa Resolução para realmente buscar o mérito no processo de ascensão de promoção” (JV01)

Para o entrevistado JS19, é imprescindível que o Tribunal leve em consideração os aspectos infraestruturais na avaliação de cada magistrado. Os juízes sentem-se excessivamente cobrados para atingir fins para os quais não foram fornecidos os meios. Muitas vezes, é exigido deles o cumprimento de metas nacionais, mas sem que sejam dadas condições para viabilizar que tais metas sejam alcançadas. Senão, vejamos o que afirma JS19:

Eu creio que a avaliação do magistrado... um ponto primordial é tomar como parâmetro também dessa avaliação a estrutura oferecida para o magistrado desenvolver seu trabalho. Eu acho crucial, porque o que a gente vê é só cobrança, mas não se vê a estrutura, quais os instrumentos que eu vou ter para chegar àquele fim que o Tribunal tá cobrando. Então, eu acho essencial nessa avaliação, colocar como

critério ali a questão da estrutura, dos meios que aquele magistrado tem para desenvolver suas atividades. Tá produzindo isto? Certo. Mas o que ele tem na Secretaria? Quantos servidores? Então, eu acho isso fundamental, essa questão de você colocar intrinsecamente esse critério de estrutura (JS19)

Para situar melhor a fala do magistrado JS19, convém destacar que após a reforma administrativa, que acrescentou o princípio da eficiência no art. 37 da Constituição Federal, exigindo-o da Administração Pública nos três poderes do Estado, exigência esta reforçada pela reforma do Judiciário, que criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os juízes passaram a conviver com uma realidade bem diferente daquela a que estavam acostumados. Na atividade de fiscalização administrativa atribuída constitucionalmente ao CNJ, cada vez mais, ampliam-se as exigências no que concerne ao cumprimento de metas e ao atendimento a resoluções baixadas pelo órgão, numa espécie de *accountability* mensal.

Hoje, são exigidos relatórios estatísticos periódicos para o CNJ e para as corregedorias dos tribunais, o que toma boa parte do tempo de atividade dos magistrados, sobretudo daqueles que têm poucos servidores sob seu comando, realidade comum em muitas comarcas do interior do Estado do Ceará.

2.2.3.3 Sugestões de novas disciplinas ou de conteúdos a serem abordados

Durante as entrevistas, surgiram interessantes ideias que nos levam a perceber o tipo de dificuldade com a qual se depara o juiz neófito e que tipos de conteúdos eles julgariam necessários para aprimorar sua formação.

Neste sentido, o depoimento de JGF01 durante o grupo focal expressa a necessidade de uma disciplina que trabalhasse o lado psicológico e emocional do magistrado, submetido a uma exaustiva e estressante atividade intelectual, sem falar nas exigências sociais e dos órgãos fiscalizatórios:

Noto, em geral nos cursos de formação, a falta de uma disciplina que nos ensinasse/orientasse/ajudasse a equilibrar a mente, após um dia exaustivo de serviço (predominantemente intelectual). A cobrança da sociedade, do Tribunal que fazemos parte e do CNJ é grande e nós precisamos estar muito bem preparados física e mentalmente para prestarmos uma tutela jurisdicional efetiva (JGF01)

O magistrado, sob cujos ombros pesa o fardo de tomar a decisão final em processos que envolvem a vida, a liberdade e o patrimônio das pessoas, acaba muitas vezes sofrendo as agruras de decidir de modo absolutamente solitário. Por mais que passem nos autos do processo argumentos dos advogados das partes e pareceres ministeriais, a angústia da decisão é sempre sua e a responsabilidade por ela também. Vejam-se, apenas a título de exemplificação, as questões que envolvem a judicialização do direito à saúde no Brasil e as escolhas trágicas que por vezes precisam ser feitas pelo magistrado. A este respeito especificamente, como ressaltam Pottumati e Meirelles, observe-se que

A judicialização da saúde teve um papel relevante para romper a inércia do Estado, no que tange à concessão de novos medicamentos e tratamentos. Contudo, aos poucos esta participação do judiciário foi se tornando tão frequente que, a continuar no mesmo ritmo, o controle judicial de políticas públicas pode ocasionar um verdadeiro colapso no sistema²⁶.

Decidir não é fácil e um mesmo problema tem de ser examinado sob diferentes ângulos. Este fardo impõe aos juízes muitas horas de leitura, exame atento das provas e a capacidade de fazer uma adequada compreensão do mundo vivido, a fim de valorá-las de forma correta. Sem este horizonte ampliado, suas decisões podem tornar-se desastrosas, com sérios impactos econômicos, políticos, sociais e ambientais para a sociedade na qual está inserido, afigurando-se teratológicos os seus atos decisórios.

Há necessidade de uma formação contínua, orientada por um planejamento pedagógico eficaz, além de um currículo nos cursos de formação que permita ao juiz ampliar sua circunvisão, muitas vezes estreitada pela formação acadêmica recebida nas faculdades, formação esta incapaz de preparar o bacharel, fazendo com que este chegue muitas vezes inseguro e inexperiente ao momento da tomada de decisão.

26 POTTUMATI, Eduardo Carlos e MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. A Judicialização da Saúde e seus Desafios. *Revista Opinião Jurídica*, nº 16. Fortaleza: Unichristus, 2015, p. 142.

Neste sentido os currículos dos cursos de formação de magistrados precisariam contemplar três dimensões que deveriam estar presentes em todo processo de aprendizagem: a dimensão do **saber** (conhecimento), a dimensão do **saber fazer** (prática/habilidade) e a dimensão do **saber ser** (atitude), o que lamentavelmente não tem ocorrido, pelo que se depreende das falas dos entrevistados. E o mais grave é que isto não tem ocorrido nem na faculdade (bacharelado) nem nos cursos de formação ofertados pelas escolas judiciais e de magistratura, os quais muitas vezes aderem à tentação do reprodutivismo e do tecnicismo, replicando as mesmas mazelas de que se ressenete o ensino superior universitário na área jurídica.

Pelo que se observa, são imensos os desafios da educação judicial em nosso país, sendo necessário uma presença cada vez mais efetiva da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), não apenas no credenciamento dos cursos de formação inicial e aperfeiçoamento, mas durante todo o processo de planejamento e execução dos cursos, bem como em todas as etapas da avaliação dos magistrados.

Respeitada a autonomia e as especificidades de cada escola de magistratura, a Enfam tem procurado, desde a sua fundação, tratar diretrizes gerais a serem observadas nas atividades destinadas à formação e avaliação de magistrados. As escolas de magistratura, principalmente aquelas que não dispõem de estrutura, pessoal e orçamento próprio, sentem grande dificuldade em cumprir a maioria destas exigências, mas o papel regulamentador e instigador da Enfam, de instituição propulsora da educação judicial no Brasil, não pode ser ignorado. Tornando-se parceira das escolas de magistratura, que poderiam atuar em rede para minimizar suas fraquezas e maximizar suas forças, a Enfam pode perfeitamente cumprir sua missão constitucional e, ouvindo as próprias escolas, os magistrados e os servidores diretamente envolvidos nas atividades de formação, construir um futuro mais promissor para a educação judicial no Brasil.

Substituir os atuais modelos avaliativos na carreira, modelos eminentemente classificatórios e punitivos, por uma avaliação que promova a aprendizagem, inclusive organizacional/institucional é uma demanda que não pode ser negligenciada.

2.2.4 Dificuldades em fazer o curso sem afastar-se das funções judicantes, ante a sobrecarga de trabalho

Conciliar a sobrecarga de trabalho nas varas com a realização do curso de formação inicial não foi tarefa fácil para os magistrados depoentes. Muitos deles queixaram-se de dificuldades exatamente neste sentido. É o caso de JGF 10, JGF13 e JGF06:

Particularmente senti dificuldade de fazer o curso de formação, com a sobrecarga de trabalho. Penso que o juiz deve se afastar, com prejuízo da atividade jurisdicional, para se dedicar na íntegra à formação (JGF10)

O magistrado brasileiro, especialmente o juiz estadual, está extremamente sobrecarregado de trabalho que o ideal realmente é conjugar ensino a distância com presencial (JGF13)

[...] diversas disciplinas, me proporcionaram um conhecimento global do direito – ainda que superficialmente -, de maneira que, pelo menos em teoria, eu sabia, de antemão, a solução de boa parte das ações que tramitam nas minhas comarcas – o que me falta é tempo (JGF06)

Administrar o tempo parece ser uma dificuldade inerente ao exercício da atividade judicante, que mais do que qualquer outra função exige a formação continuada. O juiz lida diretamente com prazos e a sua desídia em relação ao gerenciamento dos prazos processuais pelo impulso oficial que precisa empregar na tramitação dos feitos sob julgamento pode representar danos irreversíveis à sociedade. Em muitos casos, a falta de celeridade ou a demora na prestação jurisdicional pode causar grave lesão ao direito das partes ou mesmo ser fatal para a prescrição do processo. Como destaca Marden,

Tempo e processo mantêm uma relação simbiótica. Na medida em que o processo é composto por uma sequência de atos que se desenvolve no tempo, não há como se pensar em processo sem que isso implique pensar em qual prazo será estabelecido para a prática dos atos ou em quanto tempo o processo chegará até a sua conclusão²⁷.

A formação inicial poderia ser feita em um curso com dedicação exclusiva, para propiciar também a melhor qualidade desta mesma formação. Não se concebe que a formação de magistrados seja apenas um arremedo, nem tampouco a sociedade pode esperar muito tempo para que os tribunais preparem juízes para assumir suas demandas, cada vez mais urgentes, sendo necessário encontrar um ponto de equilíbrio, verdadeiro meio-termo entre necessidade de formação e exercício da jurisdição. A sociedade precisa de mais juízes, mas é necessário que estes estejam suficiente e adequadamente capacitados para tomar suas decisões com segurança e justiça.

Em qualquer caso, há sempre a necessidade de planejamento, seja o planejamento administrativo por parte dos tribunais, para realizar concursos periodicamente e não deixar na vacância função tão essencial, seja o planejamento pedagógico por parte das escolas de magistratura.

Atualmente, mercê do surgimento do CNJ e de suas exigências cada vez maiores de profissionalização e transparência administrativa no Judiciário, os tribunais são cobrados na elaboração de planejamentos estratégicos participativos, a exemplo do que dispõe a Resolução nº 198/2014, do CNJ que prevê o planejamento e a gestão estratégica do Judiciário para o período 2015-2020, estabelecendo em seu art. 6º a exigência de participação democrática dos interessados na elaboração e discussão deste planejamento, nos seguintes termos:

Art. 6º. Os órgãos do Poder Judiciário devem promover a participação efetiva de magistrados de primeiro e segundo graus, ministros, serventuários e demais integrantes do sistema judiciário e das entidades de classe, na elaboração de suas propostas orçamentárias e de seus planos estratégicos, garantida a contribuição da sociedade.

Nesta perspectiva, abre-se um canal de diálogo permanente com todos aqueles interessados na qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, mostrando-se alvissareira a possibilidade de participação democrática na administração dos tribunais, algo bem distante daquela imagem negativa que se tinha no passado, do Poder Judiciário como uma instância decisória hermética, impermeável à vontade ou aos anseios populares de justiça, por mais legítimos que estes fossem. Tal fato é salutar na efetivação do Estado Democrático de Direito do qual trata a Constituição Federal e garante a transparência maior nos atos praticados pela administração pública, haja vista submetê-la a uma crítica de todos os que dela participam ou são por ela afetados.

2.2.5 Possibilidades de uso de metodologias de EaD e sua receptividade

A possibilidade de uso das modernas tecnologias da informação e da comunicação para ministrar cursos de aperfeiçoamento utilizando a metodologia da educação a distância (EaD) tem boa receptividade entre os novos magistrados, muitos deles bastante afeitos ao uso destas novas tecnologias, até pela idade média do grupo de entrevistados.

Já entre os magistrados vitaliciados mais antigos, embora não haja exatamente uma resistência a este tipo de metodologia de ensino a distância, são evidentes as dificuldades que apresentam quando se deparam com os desafios de um ambiente virtual de aprendizagem.

Nos módulos práticos de um dos cursos de formação inicial de juízes substitutos ministrado na Esmec, alguns módulos foram cursados pelos juízes nas próprias comarcas do interior. Tais magistrados foram acompanhados à distância por magistrados formadores mais experientes, os quais ficavam na capital, mas

27 MARDEN, Carlos. **A Razoável Duração do Processo**: o fenômeno temporal e o modelo constitucional processual. Curitiba: Juruá, 2015, p. 17.

discutiam com os cursistas em fóruns virtuais, esclarecendo dúvidas e debatendo estudos de caso propostos pelo formador.

O ambiente virtual de aprendizagem utilizado foi o Moodle (*Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment*), tendo esta plataforma servido também para troca de experiências e para discutir sobre a formação e avaliação de magistrados.

Neste aspecto, os depoimentos de JGF12, JGF13 e JGF17, são ilustrativos do entusiasmo destes novos juízes com a educação a distância.

Acredito que o uso da tecnologia permite o estudo à distância, de modo que a metodologia do curso de formação adotado pela Esmec tem caráter inovador e fez com que os colegas pudessem dialogar sobre os casos propostos que podem vir a ocorrer na prática do exercício da judicatura. Além de permitir a troca de ideias, o acesso virtual dá maior liberdade quanto ao horário que a disciplina pode ser cursada, haja vista a rotina diária do Fórum. (JGF12)

O atual curso conseguiu mesclar essas duas modalidades de ensino (presencial e EaD), dentro da realidade atual do judiciário cearense, com enorme carência de magistrados, e a opção da Presidência do TJ/CE em nos confiar a judicatura logo de início. (JGF13)

A utilização da tecnologia na formação de juízes inaugura uma nova era no Poder Judiciário. A perspectiva de formação/atualização de juízes à distância - ao tempo em que comprometida com a prestação jurisdicional adequada - contempla a otimização de tempo e recursos financeiros tanto da instituição quanto do aluno (JGF17).

A educação a distância é uma tendência irreversível na formação continuada de profissionais e, em relação à formação de juízes, não será diferente. As exigências que recaem sobre os magistrados, no que concerne ao cumprimento de prazos e metas, aliadas ao pouco tempo de que dispõem para deslocar-se de suas comarcas até a sede da escola para acompanhar aulas presenciais, tornará uma necessidade estabelecer que parte da carga horária dos cursos seja na modalidade EaD, embora ainda haja restrições da Enfam quanto a sua utilização em cursos de formação inicial de juízes, admitida apenas em cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, promoção e de formação continuada na carreira da magistratura, pelo que se depreende da leitura de seus atos normativos.

Outra realidade que se descortina, paralela à expansão do ensino superior público de qualidade para o interior do Estado do Ceará, é a oferta de cursos presenciais para os juízes de determinada região, sem que os magistrados cursistas tenham de deslocar-se até Fortaleza para realizá-los. Para tanto, a possibilidade que se abre de formação inicial ou continuada nos próprios polos de aprendizagem no interior do Estado pode representar um marco significativo no desenvolvimento de atividades de ensino por parte da Esmec, que atualmente possui quatro polos de aprendizagem funcionando em diferentes comarcas do interior do Estado.

2.2.6 Valorização da troca de experiência – a Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP)

Vygotsky desenvolveu o importante conceito de “zona de desenvolvimento proximal”, em língua inglesa representado pela sigla ZPD (*zone of proximal development*), o qual é apresentado do seguinte modo em suas obras:

*Is the distance between the actual developmental as determined by independent problem solving and the level of potential development as determined through problem solving under adult guidance or in collaboration with more capable peers*²⁸

Ela é a distância entre o nível de desenvolvimento real, que se costuma determinar através da solução independente de problemas, e o nível de desenvolvimento potencial, determinado através da solução de problemas sob a orientação de um adulto ou em colaboração com companheiros mais capazes²⁹

28 VYGOTSKY, L. S. *Mind in Society – The Development of Higher Psychological Processes*. Cambridge MA: Harvard University Press, 1978, p. 86.

29 VYGOTSKY, Lev Semenovich. **A Formação Social da Mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores.**

Por meio deste conceito, é possível afirmar que a interação entre sujeitos no processo de aprendizagem pode contribuir de modo significativo para que dificuldades de aprendizagem sejam superadas.

Na turma de magistrados do IV Curso de Formação Inicial de Juízes Substitutos, ofertado pela ESMEC, por força das circunstâncias de existirem alguns juízes do concurso anterior com vários anos de magistratura os quais ainda não haviam realizado o curso para obter vitaliciamento, a escola teve de ofertar o curso para estes juízes em conjunto com aqueles que tinham acabado de assumir suas funções judicantes. Isto permitiu valiosa troca de experiência entre eles, como se depreende do depoimento de JGF09, para o qual deveria ser utilizada inclusive a EaD pela escola para potencializar este objetivo de troca de experiências:

Arrisco-me a dizer que os aspectos mais proveitosos têm surgido a partir da troca de experiências entre colegas, do compartilhamento de boas práticas e boas ideias implementadas por outros magistrados, claro, sempre com a preocupação de adaptar-se a cada realidade distinta. Penso que a formação poderia explorar ainda mais esse aspecto, priorizando mais a troca de experiências, o contato direto e *in loco* com iniciativas bem sucedidas de outros magistrados. Há que se pensar a formação como algo permanente, daí a importância da criação de espaços virtuais (EaD) para essas trocas de experiências e compartilhamento de conhecimentos teóricos e práticos (...) exploram-se pouco as ferramentas de aprendizagem à distância, que podem em muito contribuir para uma cultura de constante intercâmbio de ideias entre os juízes. (JGF09).

Pode-se perceber, portanto, os aspectos heurísticos envolvidos na aprendizagem de adultos em contato com colegas mais experientes, fenômeno que pode ser mais explorado para potencializar esta aprendizagem, sobretudo quando se trata de educação judicial.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi apresentar o resultado de pesquisa que avaliou o que pensam e como pensam os juízes acerca de sua própria formação e avaliação, aquilatando em que medida estes cursos de formação têm, de fato, cumprido o seu papel, colaborando para desenvolver o saber, o saber fazer e o saber ser, dimensões que não podem ser negligenciadas em qualquer processo formativo, mormente na educação judicial.

A pesquisa teve como referencial teórico a fenomenologia existencial de Heidegger e a metodologia aplicada consistiu na realização de entrevistas semiestruturadas, além de grupos focais com os magistrados, observação e aplicação de questionários para aferir o perfil geral dos participantes. Os resultados obtidos, decorrentes da identificação das unidades de significado contidas nos depoimentos e sua categorização, apontaram para a consolidação de tendências já observadas em pesquisas anteriores acerca do perfil dos novos juízes e trouxeram à tona outros aspectos problemáticos, como a falta de preparação adequada para o exercício da magistratura, decorrente das deficiências da formação recebida na graduação e do modelo de recrutamento, além das dificuldades em conciliar trabalho e formação. Surgiram, porém, valiosas e inéditas sugestões para a melhoria da qualidade dos cursos de formação de juízes e dos métodos de avaliação de magistrados, evidenciando-se a valorização da zona de desenvolvimento proximal e da experiência anterior dos magistrados.

Depois da realização desta pesquisa, é possível afirmar, a partir das falas dos cinquenta e cinco magistrados entrevistados e da participação de alguns deles nas oito reuniões de grupos focais realizadas na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), que a formação e avaliação de magistrados estaduais de carreira ainda precisa ser aprimorada a fim de atingir seus objetivos.

A educação jurídica formal no Brasil, bastante influenciada pelas nossas raízes coloniais, patrimonialistas e elitistas, começa com a necessidade de formar quadros para ocupar as funções de Estado, mais a serviço da coroa portuguesa do que com o propósito de aplicar o direito e realizar a justiça.

Com a proclamação da República, o bacharelismo passou a ocupar espaço de destaque, embora apenas os filhos de famílias ilustres tivessem acesso à educação formal e pudessem dar continuidade a seus estudos em nível de graduação.

Na história brasileira, a exclusão de consideráveis contingentes populacionais, sobretudo de negros, índios e mulheres do acesso à educação formal, permitiu durante muito tempo a reprodução de uma lógica de exclusão e distanciamento do Judiciário em relação às necessidades dos grupos sociais excluídos, ainda que Gilberto Freire³⁰ identifique certa ascensão social do bacharel mestiço e mulato, ocorrida quando da decadência do patriarcado rural e do desenvolvimento urbano do país, propiciando naquela ocasião a inserção social de alguns elementos dos grupos excluídos, sobretudo do bacharel mulato.

Recentemente, a política de expansão do ensino superior, inicialmente com a ampliação da oferta de vagas nas instituições privadas, ocorrida na década de noventa e, mais recentemente, com a estipulação de políticas de inclusão das minorias (ações afirmativas e cotas) nas universidades, ainda não se refletiu na incorporação dos bacharéis beneficiários de tais políticas públicas nos quadros da magistratura. Dados do Censo Judiciário (2014) e da própria pesquisa revelam sub-representação destas minorias na atividade judicante.

Por outro lado, os novos magistrados continuam a se ressentir do tecnicismo e dogmatismo que ainda predominam no ensino jurídico ofertado pelas faculdades de Direito. Confrontados com as necessidades práticas de uma atuação mais pautada por conhecimentos, habilidades e atitudes que reflitam os três aspectos indissociáveis na atividade profissional: o saber, o saber fazer e o saber ser, acabam por deparar-se com dificuldades decorrentes da desconsideração destes três aspectos em sua formação, inclusive por parte das escolas de magistratura.

As múltiplas dimensões da atividade jurisdicional e administrativa não são suficientemente exploradas no recrutamento dos juízes, havendo uma ênfase exclusiva na exigência de domínio de aspectos conteudísticos (cognitivos), pouco ou quase nada examinando os candidatos em relação aos aspectos emocionais ou atitudinais (psicológicos).

A avaliação do candidato à magistratura no que concerne a seu equilíbrio psicológico e a sua aptidão para tomada de decisões céleres é uma necessidade que contrasta com a realização de concursos que não exploram adequadamente estes aspectos, limitando-se a exigir o conhecimento das mais recentes alterações legais e jurisprudenciais, a despeito do que já dispõe a Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da necessidade de o concurso explorar conteúdos de formação humanística.

Embora saibamos da necessidade de equilíbrio emocional e formação humanística mais ampla para exercer o cargo de juiz, do qual se exigem, atualmente, também conhecimentos gerenciais, mormente de gestão de pessoas e gestão de processos, estes requisitos são completamente negligenciados, tanto na graduação quanto no concurso a que se submeteram.

Os novos magistrados reconhecem as dificuldades decorrentes da formação deficiente que receberam e, embora enalteçam o concurso público como critério adequado, republicano e impessoal de recrutamento, compreendem claramente a incapacidade de se identificar e eliminar, durante os certames, perfis psicológicos inadequados para o exercício da magistratura.

Tanto os juízes vitaliciados quanto os juízes substitutos entrevistados destacam as dificuldades enfrentadas no início da carreira, reflexos da ausência de um estágio de prática ou residência judicial, atividade na qual os juízes neófitos fossem acompanhados e supervisionados por magistrados mais experientes.

A necessidade de enviar os juízes imediatamente para as comarcas logo após a aprovação no concurso torna dificultosa a tarefa das Escolas da Magistratura. Ficam os juízes divididos entre as exigências do cur-

30 Cf. FREIRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento urbano. 5ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio, Brasília: INL, 1977.

so e as atividades profissionais nas comarcas, sendo difícil realizar o curso de formação com qualidade e conciliá-lo com as atividades profissionais. Neste sentido, muitos dos entrevistados opinaram pela realização do referido estágio, na capital ou mesmo em comarcas de entrância final, antes do exercício das funções judicantes e administrativas em suas próprias comarcas.

Ademais, a ausência de determinados conteúdos mais práticos e humanísticos no curso de formação inicial foi sentida pelos juízes substitutos e destacada pelos entrevistados, os quais enfatizaram também o quanto seria interessante a maior utilização de metodologias ativas de aprendizagem, com cada professor ou formador propondo estudos de casos e atividades que tivessem relação direta com os conhecimentos, habilidades e atitudes exigidos pela atividade profissional nas comarcas.

Os juízes, entretanto, reconheceram a importância do curso de formação inicial como espaço de interação e troca de experiência com os colegas, principalmente com aqueles que contavam com mais tempo na magistratura, bem como com os juízes formadores, evidenciando-se aqui o conceito de zona de desenvolvimento proximal, desenvolvido por Vigotsky.

Além do mais, mostram-se receptivos ao uso das modernas tecnologias da informação e da comunicação e propõem à Escola da Magistraturas uma intensificação na utilização da metodologia de ensino a distância (EaD) como forma de alcançar suas necessidades de formação continuada.

Do ponto de vista pedagógico, os magistrados entrevistados em sua grande maioria revelaram-se abertos a uma compreensão mais ampla do Direito, reconhecem que o concurso que fizeram e a formação que receberam na graduação não colaborou para ampliar seus horizontes, antes os estreitou devido ao direcionamento específico que os levou a explorar muito mais aspectos de atualidade legal e jurisprudencial do que seu senso de julgamento e tomada de decisão.

Sob o aspecto político, denunciam a necessidade de democratização interna do Poder Judiciário, ressentem-se da falta de legitimidade dos dirigentes do Tribunal, escolhidos sem a sua participação e vislumbram na mudança desta perspectiva um caminho para a transparência e garantia de sua independência. Este caminho conduziria também ao estabelecimento de critérios mais objetivos de avaliação na carreira, critérios que dependam menos da afinidade do avaliado com quem o avalia ou de outras injunções de natureza política.

Muitos dos magistrados entrevistados sentem-se excessivamente cobrados pela sociedade e pelos órgãos correicionais, especialmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e esforçam-se por atender as suas metas e exigências, mesmo diante de dificuldades estruturais e de pessoal.

As escolas da magistratura, surgidas no Brasil como resultado do movimento associativista dos juízes, muitas vezes não conseguem atender a contento a demanda de formação inicial e continuada de juízes. A ausência de dotação orçamentária própria ou de sua execução, a inexistência de corpo docente próprio, a não-oferta de curso de formação de formadores, a baixa profissionalização dos servidores administrativos e a falta de continuidade administrativa são alguns dos fatores que acabam dificultando pensar as escolas de magistratura como espaços de formação e qualificação continuada, inviabilizando inclusive o planejamento educacional, o que se reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados por estas instituições.

Nas sugestões das falas dos juízes entrevistados, evidenciam-se aspectos que não devem ser negligenciados pelas escolas de magistratura, dos quais destacaria: a valorização das dimensões técnica, humanística e técnico-humanista da atividade judicante durante o percurso formativo, a necessidade de refletir séria e criticamente sobre o atual modelo de recrutamento de juízes, a importância de explorar na educação judicial a construção da autoimagem do Juiz e sua representação, a possibilidade do magistrado afastar-se completamente das funções judicantes, para dedicar-se exclusivamente à formação, a ampliação das possibilidades de uso de metodologias de EaD e o redimensionamento dos cursos, com a valorização curricular da troca de experiência e contatos com colegas mais experientes.

4. REFERÊNCIAS

- BANCO Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial. **O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe**: elementos para a reforma. Nova York/ Washington, 1ª edição, junho de 1996. Disponível em <<http://www.anamatra.org.br/uploads/document/00003439.pdf>>
- BÖTTCHER, Carlos Alexandre. **História da Magistratura**: o pretor no Direito Romano. São Paulo: LTCE Editora, 2011.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Censo Judiciário 2014**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.fnal.pdf>>
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Bibliografia Básica para o Ensino e Pesquisa nas Escolas de Magistratura**. Brasília: ENFAM, 2008.
- CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang e STRECK, Lênio. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.
- FREIRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento urbano. 5ª edição. Rio de Janeiro: José Olímpio, Brasília: INL, 1977.
- GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes**: a interpretação/aplicação do direito e os princípios. 6ª edição refundida do Ensaio e Discurso sobre a Intepretação/Aplicação do Direito. Malheiros: São Paulo, 2014.
- HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Trad. Fausto Castilho. Campinas, SP: Editora da Unicamp; Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2012.
- IOJT. **Judicial Education and Training**: *Journal of the International Organization for Judicial Training*. Austrália: National Center for State Courts (NCSC), 2015.
- LEAL, Rogério Gesta. **Impactos Econômicos e Sociais das Decisões Judiciais**: aspectos introdutórios. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), 2010.
- LEITE, Raimundo Hélio. **Aperfeiçoamento e Especialização**: o esperado e o alcançado na visão dos alunos que frequentaram os cursos da Escola da Magistratura do Ceará, nos anos de 1995 a 2002. Tese de Doutorado. Fortaleza: UFC, 2004.
- LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da Aprendizagem**: componente do ato pedagógico. São Paulo: Cortez, 2011.
- MARDEN, Carlos. **A Razoável Duração do Processo**: o fenômeno temporal e o modelo constitucional processual. Curitiba: Juruá, 2015.
- PIRAGIBE, Marcelo. **Equilíbrio entre influência e independência na formação judiciária in IOJT**. Anais da *7th International Conference on the Training of the Judiciary*. Recife, 2015.
- PIRAGIBE, Marcelo. **Imparcialidade Judicial**: direito fundamental implícito – implicações filosóficas, sociológicas e dificuldades práticas no exercício da jurisdição. Saarbrücken: Verlag Editora, 2015.
- POTTUMATI, Eduardo Carlos e MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. A Judicialização da Saúde e seus Desafios. **Revista Opinião Jurídica**, nº 16. Fortaleza: Unichristus, 2015.
- RANGEL. Ruy (Coord.). **Ser Juiz Hoje**. Coimbra: Almedina, 2008.
- RIAEJ. **NCR 1000:2011**. Escuela de Estudios Judiciales. “Formación para la Justicia y la Paz”. Acreditación Internacional Norma de Calidad. Disponível em <http://www.oj.gob.gt/uci/images/convocatorias/Metodologia_educativa_uci_2013/proyecto_educativo_institucional_2_junio_2014.pdf>

SADEK, Maria Tereza; BENETI, Sidnei Agostinho e FALCÃO, Joaquim. **Magistrados: uma imagem em movimento**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

STRECK, Luiz Lenio. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** 2ª edição revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

STRECK, Luiz Lenio. **Verdade e Consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas**. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

VIANNA, Luiz Werneck. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

VIGOTSKY, Lev Semenovich. **A Formação Social da Mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. Trad. José Cipolla Neto, Luís Silveira Menna Barreto, Solange Castro Afeche. 7 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

VYGOTSKY, L. S. **Mind in Society – The Development of Hight Psychological Processes**. Cambridge MA: Harvard University Press, 1978.

WARAT, Luís Alberto. Cidadania e Direitos Humanos. **Revista da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia**. Ano 2004, nº 2. Porto Velho, 2004.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.